

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde de Goiás necessita de linha telefônica móvel oficial para garantir o atendimento contínuo e ininterrupto às demandas da comunidade, especialmente no que se refere à proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Paralelamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social também necessita de linha telefônica institucional, destinada a assegurar comunicação eficiente com os usuários da política de assistência social, articulação com a rede de proteção e apoio aos serviços socioassistenciais prestados à população.

Atualmente, não há linhas oficiais específicas e funcionais para atender a essas finalidades, o que dificulta a comunicação direta com a população e compromete a agilidade no atendimento das demandas.

4. SOLUÇÃO PROPOSTA

A contratação de 02 (duas) linhas de telefonia móvel junto à operadora CLARO S.A., destinadas:

01 (uma) linha ao Conselho Tutelar;

01 (uma) linha à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Embora não exista laudo técnico formal expedido por órgão especializado, é constatação notória entre usuários, servidores e gestores locais que somente a CLARO dispõe de sinal estável e cobertura adequada em todo o município de Ouro Verde de Goiás. As demais operadoras apresentam cobertura insuficiente, inviabilizando a competição.

5. RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. Disponibilizar números oficiais de contato do Conselho Tutelar e da Secretaria de Assistência Social;
- 5.2. Garantir **comunicação ininterrupta** com a comunidade, inclusive em regime de plantão;
- 5.3. Aumentar a eficiência no atendimento de denúncias, demandas sociais e ocorrências emergenciais;
- 5.4. Cumprir os deveres legais de proteção social e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 5.5. Fortalecer a rede de proteção e o acesso da população aos serviços socioassistenciais.

6. IMPACTO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

6.1. Impactos positivos:

- 6.1.1. A população terá canais oficiais, únicos e confiáveis de comunicação com o Conselho Tutelar e a Secretaria de Assistência Social;
- 6.1.2. Redução de falhas no atendimento decorrentes da falta de sinal de outras operadoras;
- 6.1.3. Melhoria da imagem institucional dos órgãos perante a comunidade, por dispor de números sempre disponíveis;
- 6.1.4. Conformidade com as obrigações legais previstas no ECA e na Política Nacional de Assistência Social.

6.2. Benefícios esperados:

- 6.2.1. Maior celeridade na resposta às denúncias e solicitações;
- 6.2.2. Eficiência administrativa, com contatos centralizados em linhas institucionais;
- 6.2.3. Segurança e confiabilidade no registro das demandas;
- 6.2.4. Acessibilidade ampliada para toda a população, especialmente em situações de vulnerabilidade e risco social.

7. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO

- 7.1. Risco de indisponibilidade de sinal: mitigado pela contratação da única operadora com cobertura estável (CLARO).
- 7.2. Risco de aumento de custos: mitigado por contratação direta em plano corporativo, com valores previamente ofertados.
- 7.3. Risco de mau uso das linhas: mitigado por designação de servidores responsáveis e uso exclusivo institucional.

8. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

- 8.1. Conforme o **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No caso em análise, embora não exista laudo técnico

formal, é fato público e notório, amplamente constatado por usuários, servidores e órgãos municipais, que apenas a operadora **CLARO** possui cobertura funcional em Ouro Verde de Goiás, sendo inviável a contratação de qualquer outra empresa.

Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta da CLARO para fornecimento de duas linhas móveis institucionais, indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

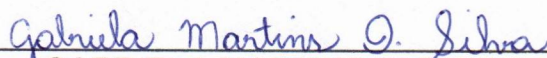
9.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de **02 (duas) linhas telefônicas móveis da operadora CLARO** é indispensável para assegurar o funcionamento eficiente e ininterrupto dos serviços essenciais do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Verde de Goiás, garantindo à população canais oficiais de comunicação, acessíveis e confiáveis.

A medida trará impactos sociais positivos e benefícios diretos no atendimento das demandas que envolvem a proteção de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade, fundamentando-se em interesse público relevante e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. DA APROVAÇÃO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, aprovo o presente ETP.

Ouro Verde de Goiás - GO, 04 de setembro de 2025.



GABRIELA MARTINS OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social Interina
Portaria nº 294/2025